Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 270/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/5366/2024
PROTOCOLO	: 2338586
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 39/2024. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ANÁLISE EM SEDE DE CONTROLE POSTERIOR. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio à licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 39/2024, realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina, tendo por objeto a aquisição de materiais médico-hospitalares (material de consumo), com objetivo de atender as unidades de estratégia de Saúde da Família – ESF e SAMU, no valor de R$ 1.783.512,47 (um milhão setecentos e oitenta e três mil quinhentos e doze reais e quarenta e sete centavos).

A Divisão de Fiscalização não identificou quaisquer impropriedades capazes de obstar a continuidade do certame, sugerindo seu exame em sede de Controle Posterior, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno c/c art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018 (ANA - DFS - 12081/2024 - peça n.º 18).

A Procuradoria de Contas manifestou-se pelo prosseguimento do processo, com recomendação ao gestor quanto a observância dos prazos de remessa de documentos ao Tribunal e, por fim, pelo arquivamento do processo. (PAR - 3ª PRC - 16902/2024 – peça n.º 30).

É o relatório. Passo à decisão.

Ante o exposto, considerando a manifestação da unidade técnica e acompanhando o Parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 152 do Regimento Interno desta Corte de Contas, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, com fulcro no artigo 11, inciso V, “a”, c/c artigos 152 e 186, V, “b”, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018;

2. Pela **RECOMENDAÇÃO** ao jurisdicionado para que observe com maior rigor aos prazos estabelecidos pela Resolução n.º 88/18, referentes à remessa de documentos sujeitos a apreciação desta Corte de Contas, a fim de se evitar prejuízo ao Controle Externo e sanções aos responsáveis;

3. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 15 de janeiro de 2025.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.